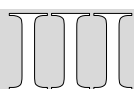




JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 30 de junho de 2021



Série

Número 11

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros - Alteração salarial e outras. 2

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros - Alteração salarial e outras. 3

Organizações do Trabalho:**Representantes dos Trabalhadores para a Segurança
e a Saúde no Trabalho:****Eleição de Representantes:**

Atlantic Island Eletriccity (Madeira) - Produção, Transporte e Distribuição,
de Energia S.A. 5

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO
SOCIAL E CIDADANIA**

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho**Despachos:**

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

**Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato
coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas
do Setor Elétrico e Eletrónico e a Federação dos
Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e
outros - Alteração salarial e outras.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º n.º 2 do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, a eventual emissão de uma portaria de extensão do Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 20 de 29 de maio de 2021, e transcrito neste Jornal Oficial.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida portaria de extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 20 de 29 de maio de 2021, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM;

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelas associações sindicais outorgantes;

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade;

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do contrato coletivo de trabalho;

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO ENTRE A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS EMPRESAS DO SETOR ELÉTRICO E ELETRÓNICO E A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DA INDÚSTRIA E SERVIÇOS - FETESE E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, nas alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 20 de 29 de maio de 2021, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos nos mesmos termos previstos no contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 30 de junho de 2021. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar.

Convenções Coletivas de Trabalho:

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros - Alteração salarial e outras.

Aos 6 dias do mês de abril de 2021, reuniram, por um lado, os representantes da Associação Portuguesa das Empresas do Sector Elétrico e Eletrónico e, por outro, os representantes das associações sindicais outorgantes do contrato coletivo de trabalho, Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, FE - Federação dos Engenheiros, SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins e SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia tendo sido obtido, em relação ao processo de revisão do contrato coletivo de Trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 19, de 22 de maio de 2019, com alteração publicada no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 31, de 22 de agosto de 2020, acordo global e final que se consubstancia nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Vigência e eficácia da tabela de remunerações mínimas

A tabela de remunerações mínimas e o valor do subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de abril de 2021.

Artigo 2.º

Para todos os devidos e legais efeitos, nomeadamente os previstos na alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, as entidades signatárias, abaixo identificadas, estimam que 100 empregadores e 28 000 trabalhadores são abrangidos pela presente convenção.

Artigo 3.º

1 - Mais acordam os outorgantes em iniciar negociações sobre o clausulado do contrato coletivo de trabalho (CCT), com o objetivo da sua adequação ao atual desenvolvimento das relações jurídico-laborais entre empresas e trabalhadores.

2 - De entre os temas a definir, destacam a análise, discussão e eventual regulamentação sectorial do «trabalho à distância e teletrabalho», com a consequente atualização das normas do capítulo II, secção IX - «Teletrabalho» do CCT, já com dez anos de vigência.

3 - O início do processo negocial de revisão do contrato coletivo de trabalho ocorrerá no dia 26 de maio de 2021.

Pela Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico:

António Carlos Marques da Costa Cabral, vogal da direção.

Fernando Manuel Teixeira Mendes, vogal da direção.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE por si e em representação de:

SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media.

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo.

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços - SINDCES/UGT.

Carlos Manuel Agostinho Sousa, mandatário.

Pela FE - Federação dos Engenheiros, por si e em representação de:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos.

SERS - Sindicato dos Engenheiros.

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

Pedro Manuel Oliveira Gambôa, mandatário.

Pelo SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

José António Simões, mandatário.

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, mandatário.

Gabriel Marques da Silva Sádio, mandatário.

Tabela de remunerações mínimas

| Graus | Atividade contratada/categoria | Salários |
|-------|---------------------------------------|------------|
| 03 | Engenheiro(a) VI | 2 840,00 € |
| 02 | Engenheiro(a) V | 2 388,00 € |
| 01 | Engenheiro(a) IV | 1 923,00 € |
| 0 | Engenheiro(a) III | 1 488,00 € |
| | Chefe de serviços | |
| | Analista informático(a) principal | |
| | Contabilista | |
| 1 | Engenheiro(a) II | 1 296,00 € |
| | Analista informático(a) profissional | |
| | Encarregado(a) geral | |
| | Engenheiro(a) IB | |
| | Programador(a) informático principal | |
| 2 | Analista informático(a) assistente | 1 203,00 € |
| | Técnico(a) telecomunicações principal | |
| | Projetista | |

| | | |
|------------------------------|--|------------|
| 3 | Técnico(a) serviço social | 1 118,00 € |
| | Engenheiro(a) IA | |
| | Chefe de secção | |
| | Técnico(a) telecomunicações mais 6 anos | |
| | Técnico(a) fabril principal | |
| | Chefe de vendas | |
| | Secretário (a) | |
| | Programador(a)informático profissional | |
| 4 | Técnico(a) administrativo(a) | 991,00 € |
| | Correspondente línguas estrangeiras/est. LE | |
| | Encarregado(a) | |
| | Técnico(a) fabril mais seis anos | |
| | Técnico(a) telecomunicações cinco e seis anos | |
| | Caixeiro(a) encarregado(a) | |
| | Caixeiro(a) chefe de secção | |
| | Inspector(a) de vendas | |
| | Programador(a) informático(a) assistente | |
| | Operador(a) informático(a) principal | |
| | Analista informático(a) estagiário(a) | |
| 5 | Chefe de equipa | 970,00 € |
| | Assistente administrativo(a) de 1. ^a | |
| | Caixa | |
| | Técnico(a) telecomunicações 3. ^o e 4. ^o anos | |
| | Operador(a) informático(a) profissional | |
| | Enfermeiro(a) | |
| | Técnico(a) fabril 5. ^o e 6. ^o anos | |
| 6 | Encarregado(a) refeitório/cantina | 860,00 € |
| | Assistente administrativo(a) de 2. ^a | |
| | Supervisor(a) de logística | |
| | Prospetor(a) de vendas | |
| | Promotor(a) de vendas | |
| | Caixeiro(a) viajante | |
| | Caixeiro(a) de 1. ^a | |
| | Motorista pesados | |
| | P.Q. - Oficial | |
| | Técnico(a) telecomunicações 1. ^o e 2. ^o anos | |
| | Vendedor(a) | |
| | Técnico(a) fabril 3. ^o e 4. ^o anos | |
| | Expositor(a)/decorador(a) | |
| Rececionista 1. ^a | | |

| | | |
|----|---|----------|
| 7 | Caixeiro(a) 2. ^a | 800,00 € |
| | Motorista de ligeiros | |
| | Coordenador(a) de operadores especializados | |
| | Auxiliar de enfermagem | |
| | Técnico(a) fabril 1.º e 2.º anos | |
| | Programador(a) informático(a) | |
| | Estagiário(a) | |
| 8 | Operador(a) especializado(a) de 1. ^a | 782,00 € |
| | Cozinheiro(a) | |
| | Empregado(a) serviço externo | |
| | Chefe de vigilância | |
| | Rececionista 2. ^a | |
| 9 | Assistente administrativo(a) de 3. ^a | 740,00 € |
| | Encarregado(a) de limpeza | |
| | Caixeiro(a) 3. ^a | |
| | P.Q. - Pré-oficial 1.º e 2.º anos | |
| | Operador(a) especializado(a) de 2. ^a | |
| | Ajudante de fogueiro(a) | |
| | Operador(a) informático(a) estagiário(a) | |
| 10 | Contínuo/porteiro(a) | 700,00 € |
| | Assistente administrativo(a) | |
| | Estagiário(a) 2.º ano | |
| | Técnico(a) fabril praticante 2.º ano | |
| | Técnico(a) telecomunicações praticante 2.º ano | |
| | Servente | |
| | Empregado(a) refeitório/cafeteria | |
| | Guarda ou vigilante | |
| | Rececionista estagiário(a) | |
| | Operador(a) especializado(a) de 3. ^a | |

| | | |
|----|---|----------|
| 11 | Assistente administrativo(a) | 675,00 € |
| | Estagiário 1.º ano | |
| | Técnico(a) telecomunicações praticante 1.º ano | |
| | Técnico(a) fabril praticante 1.º ano | |
| | P.Q. praticante até 2 anos | |
| | Operador(a) especializado(a) praticante 1 a 6 meses | |

Prémio de antiguidade - 33,95€
Subsídio de refeição - 6,27 € (de acordo com a cláusula 93.^a).

Depositado em 19 de maio de 2021, a fl. 158 do livro n.º 12, com o n.º 113/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. (Publicado no BTE., n.º 20, de 29/05/2021).

Organizações do Trabalho:

Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e a Saúde no Trabalho:

Eleição de Representantes:

Atlantic Islands Electricity (Madeira) - Produção, Transporte e Distribuição de Energia, S.A..

Eleição em 04 de junho de 2021, de acordo com a convocatória publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série n.º 06 de 31 de março de 2021.

Efetivo - Duarte Nuno Aveiro Silva
Suplente - Manuel Tiago Duarte Nóbrega

Registado em 13 de junho de 2018, nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, sob o n.º 39, fl. 8 do livro n.º 1.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|---------------------------|-------------|----------|
| Uma lauda | €15,91 cada | €15,91; |
| Duas laudas | €17,34 cada | €34,68; |
| Três laudas | €28,66 cada | €85,98; |
| Quatro laudas | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas | €38,56 cada | €231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | €27,66 | €13,75; |
| Duas Séries..... | €52,38 | €26,28; |
| Três Séries..... | €63,78 | €31,95; |
| Completa..... | €74,98 | €37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspeciva
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)